



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1134/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Professor Toninho Vespoli (PSOL) e Gilberto Nascimento (PSC), que "altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, para conceder isenção automática do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos titulares dos imóveis afetados por enchentes e alagamentos, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, será acrescido o inciso IV ao artigo 18 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Redação atual	Nova redação
Art. 18 - São isentos do imposto: I - (...) II - (...) III - (...)	Art. 18 - São isentos do imposto: I - (...) II - (...) III - (...) IV - os imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que "os imóveis localizados em áreas afetadas por enchentes, alagamentos ou transbordamentos perdem valor de mercado em relação aos demais imóveis. Pesquisas apontam que a desvalorização chega até a 30% do valor, além de ter pouca liquidez, o que significa dizer, que demoram mais a ser vendidos.

A desvalorização ocorre não só por causa de uma enchente específica, mas sim pela frequência a qual ocorre, a saber, todo verão. O poder público tem conhecimento das frequentes chuvas, e não faz nada para minimizar o prejuízo dos munícipes. Pelo contrário, a cada ano há diminuição nos investimentos voltados para conter esses fatos e danos.

Diante disso, e sabendo que em 2019, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal aprovou requerimento do presidente da comissão, para que a Prefeitura de São Paulo dispense a abertura do processo de solicitação da isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os moradores afetados pelo temporal que atingiu a capital paulista, é perfeitamente possível desburocratizar esse procedimento, tornando a isenção automática".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

A Prefeitura de São Paulo já possui um programa de benefício fiscal aos imóveis prejudicados por enchentes e alagamentos, através da remissão ou isenção do IPTU no exercício seguinte ao da ocorrência da inundação (fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=4212>. Consultado em: 30/07/2021):

Os imóveis dos paulistanos prejudicados por enchentes e alagamentos poderão obter isenção ou remissão do IPTU no exercício seguinte ao da ocorrência da inundação. Quem possui imóvel atingido por enchentes e alagamentos, ocorridos a partir do dia 1º de outubro de 2006, será beneficiado com isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme a Lei 14.493/2007 (regulamentada pelo Decreto 48.767/2007).

O benefício fiscal está limitado a R\$ 20 mil do imposto devido, por imóvel e por exercício, e será concedido no exercício seguinte ao da ocorrência do alagamento ou enchente. Terá direito à isenção ou remissão do IPTU o contribuinte que sofreu dano físico no imóvel, nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou teve prejuízo com a destruição de alimentos, móveis e eletrodomésticos.

Como pedir o benefício O contribuinte deverá pedir a isenção do IPTU na Subprefeitura de seu bairro, que é a responsável pela identificação da ocorrência das enchentes e dos imóveis afetados por elas. Nos imóveis alugados, o pedido poderá ser feito pelo proprietário ou pelo inquilino, desde que este possua procuração específica para esta finalidade.

A seguir, será elaborado relatório no qual constará a relação de todos os imóveis prejudicados pelas enchentes, o qual subsidiará a análise da Secretaria Municipal da Fazenda quanto à concessão ou não do benefício.

Em caso de deferimento do pedido, ocorrerá uma das seguintes situações:

- a) Devolução do tributo eventualmente pago a maior;
- b) Isenção do IPTU até o limite de R\$ 20 mil;
- c) Lançamento do tributo, pelo valor que exceder o limite de R\$ 20 mil, deduzido eventual pagamento já efetuado pelo contribuinte.

Note-se que pelas regras vigentes, estabelecidas pela Lei 14.493/2007 e Decreto 48.767/2007, somente os imóveis que estejam nas relações de imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pelas Subprefeituras, e que sofreram danos físicos ou prejuízos com a destruição de alimentos, móveis e eletrodomésticos farão jus ao benefício fiscal, limitado ao valor de R\$ 20 mil.

A presente propositura não estabelece um teto para a isenção e nem que o imóvel tenha que sofrer algum tipo de dano ou prejuízo para fazer jus ao benefício.

Sem prejuízo de uma análise mais detida da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, e, tendo em vista que o Poder Executivo poderá estabelecer as balizas para o atingimento da finalidade da propositura quando efetuar a sua regulamentação, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de setembro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT) - Contrário

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 170

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.